

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: yqx10cpd  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  26/03/2025  Projeto de lei nº 430/2025  Protocolo nº 2782/2025  Processo nº 893/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento psicológico e nutricional no Sistema Único de Saúde para bariátricos e pessoas com distúrbios alimentares no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de atendimento psicológico e nutricional no Sistema Único de Saúde (SUS) para pacientes bariátricos e pessoas diagnosticadas com transtornos alimentares, como, anorexia nervosa, bulimia nervosa, transtorno da compulsão alimentar e outros distúrbios relacionados.

Art. 2º O atendimento de que trata esta Lei deverá ser disponibilizado em unidades básicas de saúde, hospitais públicos e centros de atendimento psicossocial (CAPS), podendo ser ampliado conforme demanda, e deverá abranger as seguintes etapas:

- I- Avaliação e acompanhamento psicológico e nutricional antes e após a realização da cirurgia bariátrica;
- II- Atendimento contínuo para pacientes que apresentem distúrbios alimentares, tais como anorexia, bulimia e transtorno da compulsão alimentar periódica;
- III- Promoção de ações educativas e de conscientização sobre alimentação saudável e transtornos alimentares;
- IV- Disponibilização de equipe multidisciplinar especializada, composta por psicólogos e nutricionistas devidamente capacitados para o atendimento específico desses pacientes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil para a ampliação e qualificação dos serviços ofertados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo tornar obrigatório o atendimento psicológico e nutricional no Sistema Único de Saúde (SUS) para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica e indivíduos com distúrbios alimentares no Estado de Mato Grosso, garantindo um suporte contínuo e especializado para esses pacientes. A medida busca assegurar um acompanhamento multidisciplinar essencial para a recuperação, adaptação alimentar, reeducação nutricional e saúde mental desses indivíduos, promovendo mais qualidade de vida e a eficácia dos tratamentos.

A justificativa para a obrigatoriedade do atendimento psicológico e nutricional fundamenta-se na necessidade de garantir assistência adequada para pessoas submetidas à cirurgia bariátrica e pacientes com transtornos alimentares, como anorexia, bulimia e transtorno da compulsão alimentar periódica (TCAP). A cirurgia bariátrica provoca mudanças metabólicas e comportamentais significativas, exigindo acompanhamento psicológico para evitar transtornos emocionais e nutricional para garantir uma alimentação equilibrada no pós-operatório.

A proposta prevê que o atendimento seja oferecido de forma contínua e integrada no SUS, com equipes multiprofissionais compostas por psicólogos, nutricionistas e outros profissionais de saúde capacitados para atuar na reeducação alimentar, suporte emocional e acompanhamento clínico dos pacientes. Além disso, os serviços de saúde deverão promover campanhas educativas sobre transtornos alimentares e os desafios da cirurgia bariátrica, conscientizando a população sobre a importância do acompanhamento médico e psicológico.

A iniciativa está alinhada com as diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), que incentiva o acesso a serviços nutricionais no SUS, e com a Política Nacional de Saúde Mental, que prevê atendimento psicológico e psiquiátrico para indivíduos com transtornos alimentares e outras condições associadas. Além disso, atende às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), que considera os transtornos alimentares doenças que requerem atenção especializada e contínua para evitar complicações graves.

Diante do exposto, a presente medida representa um avanço significativo na política de saúde do Estado de Mato Grosso, garantindo que pessoas submetidas à cirurgia bariátrica e indivíduos com distúrbios alimentares tenham acesso ao suporte psicológico e nutricional necessário para sua recuperação e qualidade de vida. Além de estar plenamente respaldada pela competência legislativa estadual, a proposta reafirma o compromisso do poder público com a ampliação da assistência em saúde, a promoção do bem-estar da população e a construção de um sistema de saúde mais acessível e eficiente.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Março de 2025



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Wilson Santos**  
Deputado Estadual